

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Rondonópolis - MT, 14 de março de 2024.

OFÍCIO nº 152/CODER/DIR.PRES/2024

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Representante da empresa: **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.49.258/0001-50.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria. Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso administrativo foi interposto, conforme motivação do representante nos autos, afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões, para que seja reconsiderada a decisão da Pregoeira.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento, restando comprovado na fase recursal que a decisão da pregoeira foi acertada.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pela pregoeira, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra da Pregoeira Rafaelly Priscila Rezende de Almeida, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 006/2024, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO** do recurso para que seja mantida, inalterada, a decisão proferida pela pregoeira em sessão, quanto a definição de **INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante - **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.49.258/0001-50.

Ademais, ressaltamos que a referida decisão da Pregoeira foi acertada, dado que foi fundamentada os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Valeska M. Possamai
Diretora Jurídica-CODER
OAB/MT 18.268